



AUTÓGRAFO Nº.039/2024

INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS EDUCADORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Fabrício Lopes da Silva, a saber:

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores Públicos do Magistério do Município de Linhares.

Art. 2º A Política de Prevenção à Violência contra os Educadores Públicos do Magistério tem como objetivos centrais:

I – estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;

II – implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

§1º Para efeitos deste instrumento legal, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, coordenadores escolares, monitores educacionais, agentes administrativos, secretárias, serventes e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

§2º Esta Lei aplica-se a todos os educadores pertencentes à rede municipal de ensino e às escolas privadas localizadas no Município de Linhares, nos níveis Educação Básica e Educação Superior, que estejam no exercício de suas atividades.

Art. 3º A Política de Prevenção à Violência contra os Docentes do Município de Linhares terá como uma de suas ações a realização de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física ou moral e ao constrangimento contra os educadores.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro.

Wellington Vizentini
Presidente

